

SAUDE





### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADES**

(artigo 4.º do Decreto-lei n.º 14/2014, de 22 de janeiro)

Os dados recolhidos são processados automaticamente e destinam-se à gestão dos processos relativos ao regime jurídico das incompatibilidades dos membros das comissões, de grupos de trabalho, de júris de procedimentos pré-contratuais, e consultores que apoiam os respetivos júris, ou que participam na escolha, avaliação, emissão de normas e orientações de caráter clínico, elaboração de formulários, nas áreas do medicamento e do dispositivo médico no âmbito dos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde, independentemente da sua natureza jurídica, bem como dos serviços e organismos do Ministério da Saúde. O seu preenchimento é obrigatório. Os titulares dos dados podem aceder à informação que lhes respeite e solicitar por escrito, junto da estabelecimento, serviço ou organismo, no qual a comissão, o grupo de trabalho ou o júri funcione, a sua atualização e correção. Os dados recolhidos são publicados na página eletrónica do estabelecimento, serviço ou organismo, no qual a comissão, o grupo de trabalho ou o júri funcione, devendo ser atualizado no início de cada ano civil e conservadas na página eletrónica da entidade durante o período de funcionamento da comissão, do grupo de trabalho ou o júri.

1. Identificação da pessoa que se encontra abrangida pelo objeto do Decreto-lei n.º14/2014, de 22 de janeiro (artigo 1.º) Nome: ついらに みいても がら かってみ そんだけが

2. Identificação da situação que se encontra inserida no âmbito do Decreto-lei n.º 14/2014, de 22 de janeiro (artigo 2.º) Identificação da situação: ponto 1, alínea b) artigo 2º

Identificação do Estabelecimento, serviço ou organismo onde se verifica a situação: ULSAM

Duração da situação (início/fim): 02-janeiro-2025 a 31- dezembro-2025

#### 3. Observações:

#### 4. Declaração

Declaro não estar abrangido pelas incompatibilidades previstas no artigo 3.º do Decreto-lei n.º14/2014, de 22 de janeiro.

Não exerço funções remuneradas, regular ou ocasionalmente, em empresas produtoras, distribuidoras ou vendedoras de medicamentos ou dispositivos médicos.

Entende-se por exercício de funções em tais empresas a prossecução direta de atribuições conforme o objeto social ou a atividade económica da respetiva entidade. Não se considera exercício de funções em tais empresas a preleção em palestras ou conferências organizadas pelas mesmas, nem a participação em ensaios clínicos ou estudos científicos no âmbito da respetiva atividade.

Não sou proprietário nem detenho interesses na propriedade de empresas produtoras, distribuidoras ou vendedoras de medicamentos ou dispositivos médicos.

Entende-se por propriedade e detenção de interesses na propriedade de tais empresas a titularidade de quaisquer participações sociais ou de quaisquer interesses com expressão pecuniária, acessíveis ou resultantes do respetivo objeto social ou atividade económica, de forma direta ou por interposta pessoa.

Não sou membro de órgão social de sociedade científica, associação ou empresa privada, as quais tenham recebido financiamento de empresa produtora, distribuidora ou vendedora de medicamentos ou dispositivos médicos, em média, por cada ano, num período de tempo considerado até cinco anos anteriores, num valor total superior a 50 000 EUR.

Entende-se como membro de órgão social o que se encontrar em efetividade de funções, com mandato não suspenso. Não se entende em efetividade de funções o membro de órgão social que tenha expressamente renunciado ao cargo e notificado formalmente em conformidade a sociedade ou associação que integra. Não estão abrangidas as situações relativas a associações públicas profissionais. Entende-se como financiamento, toda a captação de recursos que origine fluxo financeiro, de bens ou vantagens com expressão pecuniária, que não seja, formal e expressamente, por via de contratualização ou meio equivalente, dirigida à realização dos fins próprios da sociedade, associação ou empresa, para investigação, ensaios clínicos, estudos científicos, nomeadamente epidemiológicos.

(O aqui declarado não prejudica a aplicação do regime de incompatibilidades, impedimentos e inibições previsto nas disposições reguladoras de conflitos de interesses resultantes do exercício de funções públicas, nomeadamente quanto a garantias de imparcialidade previstas na Lei 12-A/2008 de 27 de fevereiro e no Código do Procedimento Administrativo, bem como, quando aplicável, não prejudica a declaração de interesses dos profissionais de saúde exigida em situações específicas de apreciação casuística e o cumprimento das obrigações de transparência e publicidade previstas no Estatuto do Medicamento, aprovado pelo DL 176/2006, de 30 de agosto, na versão atual)

Viana do Castelo, 2 de janeiro de 2025

(Assinatura)



Identificação da situação: ponto 1, alínea b) artigo 2º

Medicamento, aprovado pelo DL 176/2006, de 30 de agosto, na versão atual)

Viana do Castelo, 2 de janeiro de 2025





OU

# DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADES

(artigo 4.º do Decreto-lei n.º 14/2014, de 22 de janeiro)

Os dados recolhidos são processados automaticamente e destinam-se à gestão dos processos relativos ao regime jurídico das incompatibilidades dos membros das comissões de grupos de trabalho, de júris de procedimentos pré-contratuais, e consultores que apoiam os respetivos júris, ou que participarn na escolha, avallação, emissão de norma: e orientações de caráter clínico, elaboração de formulários, nas áreas do medicamento e do dispositivo médico no âmbito dos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde, independentemente da sua natureza jurídica, bem como dos serviços e organismos do Ministério da Saúde. O seu preenchimento é obrigatório. Os titulares dos dados podem aceder à informação que lhes respeite e solicitar por escrito, junto da estabelecimento, serviço ou organismo, no qual a comissão, o grupo de trabalho ou o júri funcione, a sua atualização e correção. Os dados recolhidos são publicados na página eletrónica do estabelecimento, serviço ou organismo, no qual a comissão, o grupo de trabalho ou o júri funcione, devendo ser atualizado no início de cada ano civil e conservadas na página eletrónica da entidade durante o período de funcionamento da

1. Identificação da pessoa que se encontra abrangida pelo objeto do Decreto-lei n.º14/2014, de 22 de janeiro (artigo 1.º)

2. Identificação da situação que se encontra inserida no âmbiço do Decreto-lei n.º 14/2014, de 22 de janeiro (artigo 2.º)

ANA PATILIA DE OLITINA QUEINOS

Identificação do Estabelecimento, serviço ou organismo onde se verifica a situação: ULSAM	
Duração da situação (início/fim): 02-janeiro-2025 a 31- dezembro-2025	
3. Observações:	
4. Declaração  Declaro não estar abrangido pelas incompatibilidades previstas no artigo 3.º do Decreto-lei n.º14/2014, de 2 janeiro.	
Não exerço funções remuneradas, regular ou ocasionalmente, em empresas produtoras, distrib vendedoras de medicamentos ou dispositivos médicos.  Entende-se por exercício de funções em tais empresas a prossecução direta de atribuições conforme o objeto social ou organizadas pelas mesmas, nem a participação em ensaios clínicos ou estudos científicos no âmbito da respetiva atividad Não sou proprietário nem detenho interesses na propriedado de expressor a propriedado de expressor	uidoras ou a atividade conferências
Entende-se por propriedade e detenção de interesses na propriedade de tais empresas a titularidade de quaisquer pa sociais ou de quaisquer interesses com expressão pecuniária, acessíveis ou resultantes do respetivo objeto social or económica, de forma direta ou por interposta pessoa	articipações u atividade
Não sou membro de órgão social de sociedade científica, associação ou empresa privada, as quai recebido financiamento de empresa produtora, distribuidora ou vendedora de medicamentos ou distribuidora, em média, por cada ano, num período de tempo considerado até cinco anos anteriores, na total superior a 50 000 EUR.	spositivos num valor
Entende-se como membro de órgão social o que se encontrar em efetividade de funções, com mandato não suspenso. Não sem efetividade de funções o membro de órgão social que tenha expressamente renunciado ao cargo e notificado formalicando conformidade a sociedade ou associação que integra. Não estão abrangidas as situações relativas a associações públicas pro Entende-se como financiamento, toda a captação de recursos que origine fluxo financeiro, de bens ou vantagens com pecuniária, que não seja, formal e expressamente, por via de contratualização ou meio equivalente, dirigida à realização epidemiológicos.	mente em ofissionais. expressão
próprios da sociedade, associação ou empresa, para investigação, ensaios clínicos, estudos científicos, nomea epidemiológicos.  aqui declarado não prejudica a aplicação do regime de incompatibilidades, impedimentos e inibições previsto nas disposições reguladoras e interesses resultantes do exercício de funções públicas, nomeadamente quanto a garantias de imparcialidade previstas na Lei 12-A/200 en como, quando aplicação do Procedimento Administrativo, bem como, quando aplicação la formação de les de la compatibilidades de la compatibilidade previstas na Lei 12-A/200 en como, quando aplicação do Procedimento Administrativo, bem como, quando aplicação la formação de la compatibilidade previstas na Lei 12-A/200 en como quando aplicação do Procedimento Administrativo, bem como, quando aplicação la formação de la compatibilidade previstas na Lei 12-A/200 en como quando aplicação do Procedimento Administrativo, bem como, quando aplicação por como de la compatibilidade previstas na Lei 12-A/200 en como de la compatibilidade previstas na Lei 12-A/200 en como de la compatibilidade previstas na Lei 12-A/200 en como de la compatibilidade previstas na Lei 12-A/200 en como de la compatibilidade previstas na Lei 12-A/200 en como de la compatibilidade previstas na Lei 12-A/200 en como de la compatibilidade previstas na Lei 12-A/200 en como de la compatibilidade previstas na la compatibilidade prev	o dos fins adamente

fevereiro e no Código do Procedimento Administrativo, bem como, quando aplicável, não prejudica a declaração de interesses dos profissionais de saúde exigida em situações específicas de apreciação casuística e o cumprimento das obrigações de transparência e publicidade previstas no Estatuto do

(Assinatura)



Nome: Ang Flya Regado Calhins

Identificação da situação: ponto 1, alínea b) artigo 2º

Medicamento, aprovado pelo DL 176/2006, de 30 de agosto, na versão atual)

Viana do Castelo, 2 de janeiro de 2025





# DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADES

(artigo 4.º do Decreto-lei n.º 14/2014, de 22 de janeiro)

Os dados recolhidos são processados automaticamente e destinam-se à gestão dos processos relativos ao regime jurídico das incompatibilidades dos membros das comissões, de grupos de trabalho, de júris de procedimentos pré-contratuais, e consultores que apoiam os respetivos júris, ou que participam na escolha, avaliação, emissão de normas e orientações de caráter clínico, elaboração de formulários, nas áreas do medicamento e do dispositivo médico no âmbito dos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde, independentemente da sua natureza jurídica, bem como dos serviços e organismos do Ministério da Saúde. O seu preenchimento é obrigatório. Os titulares dos dados podem aceder à informação que lhes respeite e solicitar por escrito, junto da estabelecimento, serviço ou organismo, no qual a comissão, o grupo de trabalho ou o júri funcione, a sua atualização e correção. Os dados recolhidos são publicados na página eletrónica do estabelecimento, serviço ou organismo, no qual a comissão, o grupo de trabalho ou o júri funcione, devendo ser atualizado no início de cada ano civil e conservadas na página eletrónica da entidade durante o período de funcionamento da

1. Identificação da pessoa que se encontra abrangida pelo objeto do Decreto-lei n.º14/2014, de 22 de janeiro (ortigo 1.º)

2. Identificação da situação que se encontra inserida no âmbi;o do Decreto-lei n.º 14/2014, de 22 de janeiro (artigo 2.º)

3. C	servações:
	eclaração
De jan	aro não estar abrangido pelas incompatibilidades previstas no artigo 3.º do Decreto-lei n.º14/2014, de 22 de ro.
>	Não exerço funções remuneradas, regular ou ocasionalmente, em empresas produtoras, distribuidoras o vendedoras de medicamentos ou dispositivos médicos.
orga	de-se por exercicio de funções em tais empresas a prossecução direta de atribuições conforme o objeto social ou a atividad omica da respetiva entidade. Não se considera exercício de funções em tais empresas a preleção em palestras ou conferência izadas pelas mesmas, nem a participação em ensaios clípicos ou estudos signafficantes.
Ente	Não sou proprietário nem detenho interesses na propriedade de empresas produtoras, distribuidoras ou vendedoras de medicamentos ou dispositivos médicos.
socia	de-se por propriedade e detenção de interesses na propriedade de tais empresas a titularidade de quaisquer participações ou de quaisquer interesses com expressão pecuniária, acessíveis ou resultantes do respetivo objeto social ou atividade mica, de forma direta ou por interposta pessoa.
X	Não sou membro de órgão social de sociedade científica, associação ou empresa privada, as quais tenham recebido financiamento de empresa produtora, distribuidora ou vendedora de medicamentos ou dispositivos médicos, em média, por cada ano, num período de tempo considerado até cinco anos anteriores, num valor total superior a 50 000 EUR.
onfo Enter Decur	e-se como membro de órgão social o que se encontrar em efetividade de funções, com mandato não suspenso. Não se entende tividade de funções o membro de órgão social que tenha expressamente renunciado ao cargo e notificado formalmente em nidade a sociedade ou associação que integra. Não estão abrangidas as situações relativas a associações públicas profissionais e-se como financiamento, toda a captação de recursos que origine fluxo financeiro, de bens ou vantagens com expressão ria, que não seja, formal e expressamente, por via de contratualização ou meio equivalente, dirigida à realização dos fins da sociedade, associação ou empresa, para investigação, ensaios clínicos, estudos científicos, nomeadamente inológicos.

de interesses resultantes do exercício de funções públicas, nomeadamente quanto a garantias de imparcialidade previstas na Lei 12-A/2008 de 27 de fevereiro e no Código do Procedimento Administrativo, bem como, quando aplicável, não prejudica a declaração de interesses dos profissionais de saúde exigida em situações específicas de apreciação casuística e o cumprimento das obrigações de transparência e publicidade previstas no Estatuto do







### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADES

(artigo 4.º do Decreto-lei n.º 14/2014, de 22 de janeiro)

Os dados recolhidos são processados automaticamente e destinam-se à gestão dos processos relativos ao regime jurídico das incompatibilidades dos membros das comissões, de grupos de trabalho, de júris de procedimentos pré-contratuais, e consultores que apoiam os respetivos júris, ou que participam na escolha, avaliação, emissão de normas e orientações de caráter clínico, elaboração de formulários, nas áreas do medicamento e do dispositivo médico no âmbito dos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde, independentemente da sua natureza jurídica, bem como dos serviços e organismos do Ministério da Saúde. O seu preenchimento é obrigatório. Os titulares dos dados podem aceder à informação que lhes respeite e solicitar por escrito, junto da estabelecimento, serviço ou organismo, no qual a comissão, o grupo de trabalho ou o júri funcione, a sua atualização e correção. Os dados recolhidos são publicados na página eletrónica do estabelecimento, serviço ou organismo, no qual a comissão, o grupo de trabalho ou o júri funcione, devendo ser atualizado no início de cada ano civil e conservadas na página eletrónica da entidade durante o período de funcionamento da comissão, do grupo de trabalho ou do júri.

- 1. Identificação da pessoa que se encontra abrangida pelo objeto do Decreto-lei n.º14/2014, de 22 de janeiro (artigo 1.º) Nome: EMILIA PERGNO 80 REGO LAGES
- 2. Identificação da situação que se encontra inserida no âmbito do Decreto-lei n.º 14/2014, de 22 de janeiro (artigo 2.º) ldentificação da situação: ponto 1, alínea b) artigo 2º

Identificação do Estabelecimento, serviço ou organismo onde se verifica a situação: ULSAM

Duração da situação (início/fim): 02-janeiro-2025 a 31- dezembro-2025

#### 3. Observações:

4. Declaração  Declaro não estar abrangido polas incompatibilidades um discompatibilidades
Declaro não estar abrangido pelas incompatibilidades previstas no artigo 3.º do Decreto-lei n.º14/2014, de 22 de janeiro.
Não exerço funções remuneradas, regular ou ocasionalmente, em empresas produtoras, distribuidoras ou vendedoras de medicamentos ou dispositivos médicos.
Entende-se por exercício de funções em tais empresas a prossecução direta de atribuições conforme o objeto social ou a atividade económica da respetiva entidade. Não se considera exercício de funções em tais empresas a preleção em palestras ou conferências organizadas pelas mesmas, nem a participação em ensaios clínicos ou estudos científicos no âmbito da respetiva atividade.
X vendedoras de medicamentos ou dispositivos médicos
Entende-se por propriedade e detenção de interesses na propriedade de tais empresas a titularidade de quaisquer participações sociais ou de quaisquer interesses com expressão pecuniária, acessíveis ou resultantes do respetivo objeto social ou atividade económica, de forma direta ou por interposta pessoa.
Não sou membro de órgão social de sociedade científica, associação ou empresa privada, as quais tenham recebido financiamento de empresa produtora, distribuidora ou vendedora de medicamentos ou dispositivos médicos, em média, por cada ano, num período de tempo considerado até cinco anos anteriores, num valor total superior a 50 000 EUR.
Entende-se como membro de órgão social o que se encontrar em efetividade de funções, com mandato não suspenso. Não se entende em efetividade de funções o membro de órgão social que tenha expressamente renunciado ao cargo e notificado formalmente em conformidade a sociedade ou associação que integra. Não extra a humanda de conformidade a sociedade ou associação que integra. Não extra a humanda de conformidade as ociedade ou associação que integra. Não extra a humanda de conformidade as ociedade ou associação que integra.

que integra. Não estão abrangidas as situações relativas a associações públicas profissionais. Entende-se como financiamento, toda a captação de recursos que origine fluxo financeiro, de bens ou vantagens com expressão pecuniária, que não seja, formal e expressamente, por via de contratualização ou meio equivalente, dirigida à realização dos fins próprios da sociedade, associação ou empresa, para investigação, ensaios clínicos, estudos científicos, nomeadamente epidemiológicos.

(O aqui declarado não prejudica a aplicação do regime de incompatibilidades, impedimentos e inibições previsto nas disposições reguladoras de conflitos de interesses resultantes do exercício de funções públicas, nomeadamente quanto a garantias de imparcialidade previstas na Lei 12-A/2008 de 27 de fevereiro e no Código do Procedimento Administrativo, bem como, quando aplicável, não prejudica a declaração de interesses dos profissionais de saúde exigida em situações específicas de apreciação casuística e o cumprimento das obrigações de transparência e publicidade previstas no Estatuto do Medicamento, aprovado pelo DL 176/2006, de 30 de agosto, na versão atual)

Viana do Castelo, 2 de janeiro de 2025

(Assinatura)









# DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADES

(artigo 4.º do Decreto-lei n.º 14/2014, de 22 de janeiro)

Os dados recolhidos são processados automaticamente e destinam-se à gestão dos processos relativos ao regime jurídico das incompatibilidades dos membros das comissões de grupos de trabalho, de júris de procedimentos pré-contratuais, e consultores que apoiam os respetivos júris, ou que participam na escolha, avaliação, emissão de normas e orientações de caráter clínico, elaboração de formulários, nas áreas do medicamento e do dispositivo médico no âmbito dos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde, independentemente da sua natureza jurídica, bem como dos serviços e organismos do Ministério da Saúde. O seu preenchimento é obrigatório. Os titulares dos dados podem aceder à informação que lhes respeite e solicitar por escrito, junto da estabelecimento, serviço ou organismo, no qual a comissão, o grupo de trabalho ou o júri funcione, a sua atualização e correção. Os dados recolhidos são publicados na página eletrónica do estabelecimento, serviço ou organismo, no qual a comissão, o grupo de trabalho ou o júri funcione, devendo ser atualizado no início de cada ano civil e conservadas na página eletrónica da entidade durante o período de funcionamento da

1. Identific Nome:	acão da pessoa que	e se encontra abrangida de Sá Lones	pelo objeto do Decreto-lei n.º14/2014, de 22 de janeiro (artigo 1.º)
	-52.0		no âmbito do Decreto-lei n.e. 14/2016

2. Identificação da situação que se encontra inserida no âmbito do Decreto-lei n.º 14/2014, de 22 de janeiro (ortigo 2.º) Identificação da situação: ponto 1, alínea b) artigo 2º

Identificação do Estabelecimento, serviço ou organismo onde se verifica a situação: ULSAM

Duração da situação (início/fim): 02-janeiro-2025 a 31- dezembro-2025

### 3. Observações:

### 4. Declaração Declaro não estar abrangido pelas incompatibilidades previstas no artigo 3.º do Decreto-lei n.º14/2014, de 22 de Não exerço funções remuneradas, regular ou ocasionalmente, em empresas produtoras, distribuidoras ou Х vendedoras de medicamentos ou dispositivos médicos. Entende-se por exercício de funções em tais empresas a prossecução direta de atribuições conforme o objeto social ou a atividade económica da respetiva entidade. Não se considera exercício de funções em tais empresas a preleção em palestras ou conferências

organizadas pelas mesmas, nem a participação em ensaios clínicos ou estudos científicos no âmbito da respetiva atividade. Não sou proprietário nem detenho interesses na propriedade de empresas produtoras, distribuidoras ou vendedoras de medicamentos ou dispositivos médicos.

Entende-se por propriedade e detenção de interesses na propriedade de tais empresas a titularidade de quaisquer participações sociais ou de quaisquer interesses com expressão pecuniária, acessíveis ou resultantes do respetivo objeto social ou atividade económica, de forma direta ou por interposta pessoa.

Não sou membro de órgão social de sociedade científica, associação ou empresa privada, as quais tenham recebido financiamento de empresa produtora, distribuidora ou vendedora de medicamentos ou dispositivos médicos, em média, por cada ano, num período de tempo considerado até cinco anos anteriores, num valor

Entende-se como membro de órgão social o que se encontrar em efetividade de funções, com mandato não suspenso. Não se entende em efetividade de funções o membro de órgão social que tenha expressamente renunciado ao cargo e notificado formalmente em conformidade a sociedade ou associação que integra. Não estão abrangidas as situações relativas a associações públicas profissionais. Entende-se como financiamento, toda a captação de recursos que origine fluxo financeiro, de bens ou vantagens com expressão pecuniária, que não seja, formal e expressamente, por via de contratualização ou meio equivalente, dirigida à realização dos fins próprios da sociedade, associação ou empresa, para investigação, ensaios clínicos, estudos científicos, nomeadamente

(O aqui declarado não prejudica a aplicação do regime de incompatibilidades, impedimentos e inibições previsto nas disposições reguladoras de conflitos de Interesses resultantes do exercício de funções públicas, nomeadamente quanto a garantias de imparcialidade previstas na Lei 12-A/2008 de 27 de fevereiro e no Código do Procedimento Administrativo, bem como, quando aplicável, não prejudica a declaração de interesses dos profissionais de saúde exigida em situações específicas de apreciação casuística e o cumprimento das obrigações de transparência e publicidade previstas no Estatuto do

Viana do Castelo, 2 de janeiro de 2025 Mchare Copes (Assinatura)